

MENSAGEM Nº 012/2025

Milagres, CE – 27 de março de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Essa medida é essencial para viabilizar projetos estratégicos que trarão benefícios econômicos, sociais e ambientais ao município.

Os recursos serão destinados a áreas prioritárias, como a ampliação e modernização do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, incluindo a compra de equipamentos médico-hospitalares, garantindo atendimento de qualidade e reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para outras cidades.

A pavimentação de vias urbanas com pedra tosca, polida e asfáltica, por sua vez, melhorará a mobilidade e a segurança no trânsito, além de valorizar as áreas urbanas. Outro destaque é a implantação de um sistema de energia fotovoltaica, que trará economia significativa na conta de energia elétrica do município, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às políticas de redução de impactos climáticos.

Outro objetivo deste financiamento é a aquisição de veículos e máquinas pesadas, que substituirão o atual modelo de aluguel, oneroso e limitante para a administração pública. Atualmente, os custos recorrentes com aluguel desses equipamentos representam uma despesa significativa para os cofres municipais, muitas vezes superando, em longo prazo, o valor de sua aquisição. Com a compra desses bens, o município não apenas reduzirá gastos, mas também ganhará autonomia para executar obras e serviços com maior agilidade, sem depender de terceiros. Além disso, os equipamentos adquiridos passarão a integrar o patrimônio público, podendo ser utilizados em futuros projetos, o que amplia sua eficiência e retorno sobre o investimento.

A operação de crédito aqui proposta está em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que os recursos sejam devidamente contabilizados e que as amortizações e encargos sejam previstos no orçamento municipal de forma transparente e sustentável. As garantias oferecidas estão respaldadas pela Constituição Federal, garantindo segurança jurídica e fiscal ao município.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para Milagres, combinando desenvolvimento econômico, eficiência administrativa e

Rua Helena Irendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

responsabilidade fiscal. A aquisição de bens duráveis, em substituição ao aluguel, é uma medida estratégica que trará economia imediata e benefícios duradouros, fortalecendo a capacidade do município em atender às demandas da população e promover um crescimento sustentável.

Por derradeiro, mostra-se de bom alvitre destacar que, apesar da Lei 1.434 de 29 de setembro de 2021 ter autorizado a contratação de operação de crédito na monta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), foram utilizados apenas R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) deste valor, o que representa menos da metade do que foi autorizado, tendo sido construída mini areninhas, conclusão das quatro unidades básicas de saúde e pavimentação de diversas ruas neste município.

Foram estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levaram propor o projeto em comento.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Câmara Municipal de
R E C E P C A
Data: 27 / 03 / 2025
Hora: 09:30h
Recepcionista

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à I) aquisição de equipamento médico-hospitalar; II) pavimentação em pedra tosca, polida e asfáltica; III) ampliação do hospital, IV) aquisição de veículos; V) aquisição de máquinas pesadas; VI) instalação de sistema de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

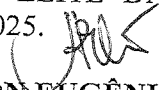
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a adimplir os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2025.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 27 / 03 / 2025 -
Hora: 09:30h RF
Recepcionista

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

A obtenção de empréstimo do FINISA do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), vai gerar uma economia mensal para o Município, uma vez que vai adquirir veículos, retroescavadeira e placas de energia solar.

BEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VEICULOS 20	99.445,00	1.193.340,00
RETROESCAVADEIRA	31.680,00	380.160,00
PLACAS SOLAR	15.000,00	180.000,00
TOTAL	146.125,00	1.753.500,00

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 31 de Março de 2025.



EUDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR
CRC/CE 22.717/O-7